



8

000423

CONTRATO PML Nº 001/2023

PROCESSO PML Nº 072/2022

CONCORRÊNCIA PML Nº 002/2022

**CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE LAJEDO E A
EMPRESA CPM CONSTRUTORA LTDA**

Contrato de obra pública que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE LAJEDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Joaquim Nabuco, s/n, centro, Município de Lajedo, inscrito no CNPJ sob o nº 10.143.246/0001-76, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato, representada por seu Secretário o **Sr. Alex Frazão Muniz**, inscrito no RG sob o nº 8239184 SDS/PE e CPF nº 096.951.214-70, residente no município de Lajedo/PE, e do outro lado como **Contratada** a Empresa **CPM CONSTRUTORA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.545.366/0001-60, com sede na Rodovia BR 423, S/N, KM 74, Centro, Jupi/PE, neste ato legalmente representada pela sua sócia administradora a **Sra. Hilda Maria Patriota**, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.269.894-20 e no RG sob o nº 4.662.625 SSP/PE, com fulcro no **Processo de Licitação N.º 072/2022** realizado sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PML Nº 002/2022** do tipo "menor preço" ofertado, através da execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global por eventos**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Serviço de Engenharia para a execução de obras de Pavimentação e/ou adequação de vias componentes de itinerários de ônibus no município de Lajedo/PE, contrato de Repasse N.º 924579/2021/MDR/CAIXA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato tem prazo de vigência por 12 (doze) meses. a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de até **120 (cento e vinte) dias**, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



000424

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 5.808.884,35 (cinco milhões, oitocentos e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)** referente à execução total da obra, sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação.

§ 1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pelo Município de Lajedo, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

§ 2º - O Município de Lajedo efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.

§ 3º - O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de Lajedo à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

III – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

§ 4º - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela Prefeita de Lajedo, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 5º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Contratante quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretaria Competente, a seu exclusivo critério.

I – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Contratante para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da Contratada, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Na ausência desses preços na Tabela do Contratante, este fará a composição dos mesmos, incidindo sobre eles o BDI médio da Contratada.

II – O BDI da Contratada será calculado utilizando-se a fórmula abaixo:

$$\text{BDI (em porcentagem)} = \frac{(\text{Preço total da sua proposta} - 1) \times 100}{\text{Preço total do orçamento da P.M. Lajedo (sem BDI)}}$$

§ 6º - As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados ao responsável técnico da Secretaria de Infraestrutura para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos



000425

pela fiscalização e aprovados pela Secretaria Competente, após o que será procedido o pagamento.

§ 7º - Quando do pagamento, o Contratante efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços executados contidos na nota fiscal, fatura ou recibo e recolherá essa contribuição em nome da Contratada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 8º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

10000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
10004 - Coordenadoria de Obras
1.10029 - Pavimentação, Calçamento em Paralelepípedo Granítico, Recapeamento Asfáltico, Meio Fio e Outros Tipos de Revestimento de Vias Urbanas.
4.4.90.51.00 Obras e Instalações - Recursos próprios STN - 1.501.0000

10000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
10004 - Coordenadoria de Obras
1.10029 - Pavimentação, Calçamento em Paralelepípedo Granítico, Recapeamento Asfáltico, Meio Fio e Outros Tipos de Revestimento de Vias Urbanas.
4.4.90.51.00 Obras e Instalações - Recursos de Convênios do Governo Federal - STN- 1.700.0000

CLAUSULA SÉTIMA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais.

§ 2º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLAUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES



000426

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - A **Contratada** obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste contrato.

§ 4º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto deste contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 5º - Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão das Obras, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

§ 6º - Obriga-se a **Contratada** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) Matrícula da obra junto ao INSS;
- b) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA; e
- c) Seguro de Responsabilidade Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.



I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tomando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Lajedo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Lajedo.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Lajedo a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 2º - As obras objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 3º - Todas as obras executadas pela **Contratada** serão fiscalizadas pelo **Contratante** ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

§ 4º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização;

§ 5º - Nos serviços em vias públicas, a **Contratada** será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros;

§ 6º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

§ 7º - A **Contratada** é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Lajedo reclamações ali não registradas.

§ 8º - A **Contratada** deverá manter no canteiro de obras, "Diário de Obra", a qual deverá ficar à disposição da fiscalização, para anotação de todas as ocorrências da obra.

§ 9º - Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar se funcionamento imediato.



000429

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Lajedo para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Lajedo, 12 de janeiro de 2023.

Alex Frazão Muniz

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

CNPJ Nº 10.143.246/0001-76

CONTRATANTE

ALEX FRAZÃO MUNIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Alex Frazão Muniz
Secretário de Administração
Portaria: 703/2022

HILDA MARIA PATRIOTA

LEONARDO:02226989420

Assinado de forma digital por HILDA MARIA

PATRIOTA LEONARDO:02226989420

Dados: 2023.01.12 11:11:17 -03'00'

CPM CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº 05.545.366/0001-60

CONTRATADA

HILDA MARIA PATRIOTA

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: *[assinatura]*

CPF: 02479149404

Testemunha: *[assinatura]*

CPF: 839653184-97